

**Decreto Executivo Conjunto n.º 201/16
de 26 de Abril**

Havendo necessidade de se actualizar os valores das taxas e outros emolumentos de exploração dos produtos faunísticos constantes dos Decretos Executivos Conjuntos n.ºs 36/99 e 37/99, ambos de 27 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

São aprovadas as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos ao Estado pela emissão de licenças de caça, pelo abate de animais cuja caça é proibida ou permitida, anexas ao presente Diploma e do qual são parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Liquidação e cobrança)**

1. Compete aos serviços executivos centrais e locais do Instituto de Desenvolvimento Florestal proceder à liquidação e cobrança das taxas previstas no artigo 1.º

2. A totalidade resultante da cobrança das taxas dá entrada na Conta Única do Tesouro através do Documento de Arrecadação

de Receitas (DAR), sob a rubrica «Emolumentos e Taxas Diversos», sendo que 60% destinam-se ao Orçamento Geral do Estado e 40% são atribuídos por transferência a favor do Instituto de Desenvolvimento Florestal.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por acto próprio dos Ministros das Finanças e da Agricultura.

**ARTIGO 4.º
(Revogação)**

São revogados os Decretos Executivos Conjuntos n.º 36/99, de 27 de Janeiro e 37/99, de 27 de Janeiro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Abril de 2016.

O Ministro das Finanças, *Armando Manuel*.

Ministro da Agricultura, *Afonso Pedro Canga*.

TABELA N.º 1

Tabelas de Taxas devidas à Emissão de Licenças de Caça a que se refere o n.º 1 do Decreto Executivo Conjunto

Para residentes:		Taxa
MODELO - A- (Subsistência)		Livre
MODELO - B- (Agricultor)		10 UCFs
MODELO - C (Ordinário/Caça miúda).		40 UCFs
MODELO - D- (Especial/Geral)		100 UCFs
MODELO - F Suplementar)	Consoante o número de animais a abater de acordo com o valor de cada animal constante do Anexo II (animais cuja caça é permitida)	
Para não residentes:		Taxa
MODELO - G- (Graciosa).		Livre
MODELO - H- (Ordinário para 10 dias)		40 UCFs
MODELO - I - (Especial para 30 dias)		70 UCFs
MODELO - J - (Extraordinário até 6 meses).		150 UCFs

TABELA N.º 2

Animais cuja Caça é Proibida em Angola e respectivos Valores das Taxas de Indemnização devidas ao Estado

N.º	ESPÉCIES:		Taxa de Indemnização
	Nome Vernáculo	Nome Científico	
A) Mamíferos			
1.	Bambi ou Cefalófo de fonte negra	<i>Cephalophus nigrifrons</i>	203 UCFs
2.	Bambi grande de dorso amarelo	<i>Cepfulophus Silvicultror</i>	245 UCFs
3.	Búfalo preto	<i>Syncerus caffer caffer</i>	532 UCFs
4.	Caama, ou vaca do mato	<i>Cephalophus bucelaphus caama</i>	609 UCFs
5.	Pacaça	<i>Syncerus caffer nanus</i>	406 UCFs
6.	Chacal de flancos raiados	<i>Canis adustus</i>	168 UCFs

7.	Chimpanzés	<i>Pan troglodytes</i>	4.060 UCFs
8.	Chita ou leopardo caçador	<i>Acinonyx jubatus</i>	1.218 UCFs
9.	Cobo de crescente	<i>Kobus ellipsymus</i>	406 UCFs
10.	Chacal ou lince africano	<i>Canis mesomelas</i>	406 UCFs
11.	Elefantes (todas as espécies)	<i>Loxodonta africana e cyclotis</i>	6.960 UCFs
12.	Girafas	<i>Giraffa camelopardalis</i>	4.060 UCF
13.	Gorilas	<i>Gorilla gorilla</i>	8.120 UCFs
14.	Hipopótamo	<i>Hippopotamus amphibius</i>	2.842 UCFs
15.	Hiena castanha	<i>Hyaena brunnea</i>	245 UCFs
16.	Hiena malhada	<i>Cruentia cruenta</i>	245 UCFs
17.	Impala de face preta	<i>Aepyceres melampus petersi</i>	406 UCFs
18.	Lemures ou galagos	<i>Galago senegalensis</i>	203 UCFs
19.	Manatim ou peixe mulher	<i>Trichechus senegalensis</i>	812 UCFs
20.	Macaco de face - preto	<i>Cercopithecus escamius</i>	126 UCFs
21.	Mangabey preto	<i>Cercocebus atterimus</i>	126 UCFs
22.	Nunce ou Sembo	<i>Redunca arundinum</i>	203 UCFs
23.	Pangolim ou papa-formigas	<i>Manis gigantea</i>	126 UCFs
24.	Palanca preta gigante	<i>Hippotragus niger variani</i>	243.600 UCFs
25.	Palanca preta do sudoeste	<i>Hippotragus Niger niger</i>	287 UCFs
26.	Puku ou Tchya	<i>Kobus vardoni</i>	812 UCFs
27.	Protelo ou lobo da terra	<i>Proteles cristatus</i>	406 UCFs
28.	Raposa da areia	<i>Vulpes chama</i>	168 UCFs
29.	Raposa orelhuda	<i>Otocorys megalotis</i>	168 UCFs
30.	Rinoceronte preto	<i>Diceros bicornis</i>	81.200 UCFs
31.	Suricata	<i>Suricata suricata</i>	42 UCFs
32.	Tchicolocossi	<i>Alcelaphus lichtensteini</i>	812 UCFs
33.	Zebra de montanha	<i>Equus zebra hartmannae</i>	6.902 UCFs
34.	Guelengue ou Oryx	<i>Oryx gazella</i>	406 UCFs
35.	Zebra de Burchel ou planície	<i>Equus zebra burchelli</i>	406 UCFs
36.	Olongo, Cudo ou Ungiro	<i>Tragelaphus strepsiceros</i>	245 UCFs
37.	Leopardo ou Onça	<i>Panther pardus</i>	812 UCFs
38.	Leão	<i>Panther leo</i>	1.624 UCFs
B) Aves			
39.	Abutres	<i>Trigonoceps occipitalis syn. Aegyptius</i>	42 UCFs
40.	Andorinhas	<i>Hirundo sp.</i>	7 UCFs
41.	Águias	<i>Buteo rufofuscus</i>	42 UCFs
42.	Ánduas	<i>Tauraco sp.</i>	7 UCFs
43.	Avestruz	<i>Struthio camelus</i>	406 UCFs
44.	Caláú ou peru do mato	<i>Alectura lathami</i>	84 UCFs
45.	Cegonhas	<i>Ciconia ciconia</i>	168 UCFs
46.	Corvos	<i>Corvus albus</i>	42 UCFs

47.	Flamingo	<i>Phoenicopterus ruber</i>	245 UCFs
48.	Gaivotas	<i>Larus atlanticus sp.</i>	42 UCFs
49.	Garças	<i>Egretta alba</i>	42 UCFs
50.	Grous	<i>Grouse sp</i>	42 UCFs
51.	Jabiru	<i>Ephippiorhynchus senegalensis</i>	42 UCFs
52.	Marabu	<i>Leptoptilos crumiferus</i>	42 UCFs
53.	Pelicanos	<i>Pelicanus onocrotalus</i>	168 UCFs
54.	Pica-peixes	<i>Acedo cristata</i>	21 UCFs
55.	Serpentária ou Secretário	<i>Sagittarius serpentarius</i>	84 UCFs
56.	Tua real	<i>Ardeotis kori</i>	174 UCFs
C) Repétris			
57.	Crocodilos (Jacaré) todas as espécies	<i>Crocodylus cataphractus e niloticus</i>	406 UCFs
58.	Sengues (todas as espécies)	<i>Varanus niloticus sp.</i>	203 UCFs
59.	Tartarugas	<i>Dermodochelys coriácea, caretta caretta</i>	1.624 UCFs
60.	Jibóia Anchietae	<i>Boa constrictor</i>	1.624 UCFs

TABELA N.º 3

Animais cuja Caça é Permitida em cada Época Venatória e respectivas Taxas de Indemnização devidas ao Estado

N.º	Nome Vernáculo	Nome Científico	Taxa de Indemnização
A) Antílopes			
1.	Cacú	<i>Damaliscus lunatus</i>	126 UCFs
2.	Cabra de leque	<i>Antidorcas marsupialis angolensis</i>	84 UCFs
3.	Cêfo Gunga ou Elande	<i>Taurotragus Oryx</i>	609 UCFs
4.	Gnú ou boi cavalo	<i>Connochaetes taurinas</i>	287 UCFs
5.	Golungo ou veado	<i>Tragelaphus scriptus</i>	126 UCFs
6.	Impala vulgar	<i>Aepycerus melampus melampus</i>	203 UCFs
7.	Palanca vermelha ou vulgar	<i>Hippotragus equinus</i>	245 UCFs
8.	Songue	<i>Kobus lechwe</i>	245 UCFs
9.	Quissema coco ou burro da mata	<i>Kobus defassa</i>	245 UCFs
10.	Sitatunga	<i>Tragelapus spekei</i>	406 UCFs
B) Pequenos antílopes			
11.	Bambi Castanho ou cefalofo de banda dorsal negra	<i>Cephalophus dorsalis</i>	84 UCFs
12.	Bambi comum ou cabra do mato	<i>Sylvicapra grimmia</i>	84 UCFs
13.	Belé		98 UCFs
14.	Cachine ou Dik Dik	<i>Rhynchotragus kirki</i>	84 UCFs
15.	Conga ou Cabra das pedras	<i>Oreotragus oreotragus</i>	168 UCFs
16.	Colobos de Angola (Macacos)	<i>Colobus angolensis</i>	126 UCFs
17.	Seixa	<i>Cephalopbus nonticola</i>	49 UCFs
18.	Punja	<i>Raphicerus campestris</i>	49 UCFs
19.	Tungo ou Ouiribi	<i>Ourebia ourebi</i>	84 UCFs
C) Carnívoros			
20.	Civeta	<i>Viverra civetta</i>	42 UCFs
21.	Geneta	<i>Genetta angolensis</i>	21 UCFs
22.	Mabeco	<i>Lycaon pictus</i>	84 UCFs
23.	Serval	<i>leptailurus serial</i>	84 UCFs

D) Outros mamíferos			
24.	Porcos-bravos	<i>Potamochoerus porcus</i>	126 UCFs
25.	Porcos-espinhos	<i>Chytrix africaeaurilis</i>	84 UCFs
26.	Manguços ou mangustos	<i>Herpestes ichneumon</i>	63 UCFs
27.	Coelhos e lebres	<i>Lepus capensis, Pronolagus</i>	42 UCFs
28.	Gatos-bravos	<i>Felis sp.</i>	63 UCFs
29.	Lebres saltadoras ou Cuio	<i>Pedeste capensis</i>	42 UCFs
30.	Rateis	<i>Mellivora capensis</i>	84 UCFs
31.	Lontras	<i>Aonix capensis sp.</i>	126 UCFs
32.	e) Répteis		
33.	Jibóia (todas as espécies) excepto Anchietae	<i>Boa constrictor sp.</i>	406 UCFs
34.	Cágado (todas as espécies)	<i>Testudines testudinidae sp.</i>	406 UCFs
35.	Serpentes (todas as espécies) ilimitadas	<i>Viperidae/Ofideos sp.</i>	406 UCFs
F) Aves			
36.	Albertarda, excepto a Tua Real	<i>Eupodotis sp. Excepto Ardeotis kori</i>	35 UCFs
37.	Codorniz (todas as espécies)	<i>Turmix sylvatica sp.</i>	21 UCFs
38.	Galinha-do-mato (todas as espécies)	<i>Numida meleagris sp.</i>	21 UCFs
39.	Gansos (todas as espécies)	<i>Cyanochen cyanopterus</i>	21 UCFs
40.	Narcejas (todas as espécies)	<i>Rostratula benghalensis</i>	21 UCFs
41.	Patos (todas as espécies)	<i>Arias sp.</i>	21 UCFs
42.	Perdizes (todas as espécies)	<i>Francohnus afer sp.</i>	14 UCFs
43.	Pombas bravas (todas as espécies)	<i>Treron australis</i>	7 UCFs
44.	Rolas (todas as espécies)	<i>Streptopelia sp.</i>	7 UCFs
45.	Papagaio cinzento	<i>Psittacus erittacus</i>	103 UCFs

O Ministro das Finanças, *Armando Manuel*.

O Ministro da Agricultura, *Afonso Pedro Canga*.

~~MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES~~

~~Decreto Executivo n.º 202/16 de 26 de Abril~~

~~Tendo sido criado, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/15, de 29 de Dezembro, que altera o n.º 2 do artigo 13.º e procede ao aditamento ao artigo 20.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado nos distintos Departamentos Ministeriais Auxiliares do Titular do Poder Executivo;~~

~~Tendo em conta que, pelo Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, foi estabelecida a sua estrutura de organização e funcionamento, conferindo-lhe competências exclusivas na preparação, condução, avaliação e aprovação dos Projectos de Investimento Privado;~~

~~Considerando que, nos termos do artigo 13.º do referido Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, compete~~

~~ao Titular do Departamento Ministerial respectivo aprovar o seu Regulamento Interno;~~

~~Sendo necessário aprovar o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério dos Transportes;~~

~~Em conformidade com os poderes delegados do Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 13.º do referido Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, determino:~~

~~ARTIGO 1.º (Aprovação)~~

~~É aprovado o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério dos Transportes, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.~~

~~ARTIGO 2.º (Revogação)~~

~~São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Executivo.~~